



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PORTARIAS</i>	1

Diário Oficial do Município criado através da Lei Municipal 1.337, de 20 de outubro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.089, DE 24 DE JULHO DE 2026.

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da(o) servidor(a) A.L. B., para apuração de irregularidades na apresentação e na utilização de atestados médicos, atestados de comparecimento a consultas ou declarações de comparecimento de natureza eletiva para fins de justificativa de ausências ao serviço, e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 644, de 09 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pontes Gestal), especialmente pelos seus artigos 103 e seguintes, 104 e seguintes, 129, incisos I e IV, e demais disposições correlatas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio do Protocolo Interno aberto em 27 de abril de 2026 ("Atestados para Tratamentos Eletivos – Alinhamento de Procedimentos"), noticiou a identificação de padrão atípico na apresentação de atestados médicos e declarações de comparecimento por servidores públicos municipais, relativos a procedimentos de caráter eletivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em despacho de 28 de abril de 2026, promoveu auditoria técnica preliminar dos cartões-ponto e prontuários documentais, apurando inconsistências entre a natureza dos documentos apresentados e os respectivos lançamentos e abonos no sistema eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica Municipal, datada de 28 de abril de 2026, no sentido de que a utilização de atestado emitido por profissional da psicologia para abonar falta integral ou parcial não encontra amparo no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 644/1991, art. 104 e seguintes), e de que eventuais faltas abonadas para doação de sangue dependem de prévio deferimento da autoridade competente, nos termos do art. 129, incisos I e IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo em 05 de maio de 2026 e em 08 de maio de 2026, determinando, respectivamente, a apuração técnica e contábil de eventual dano ao erário e o levantamento funcional individualizado e consolidado de cada servidor envolvido;

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

CONSIDERANDO que a ausência de comprovação de má-fé na reunião realizada em 30 de abril de 2026 não afasta o dever da Administração de apurar, com precisão técnica e mediante o devido processo legal, eventual pagamento indevido e a responsabilidade funcional de cada servidor, individualmente considerada;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que devem nortear a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, no caso da servidora A.L.B, ocupante do cargo de Nutricionista, foi identificado afastamento do serviço que totalizou 90 (noventa) horas, amparado em documento emitido pela profissional Mylena Brito, intitulado "Atestado Médico", mas subscrito por profissional inscrita no Conselho Regional de Psicologia (CRP 06/89386), e não por médico ou odontólogo devidamente inscrito no respectivo conselho profissional, em desacordo com o art. 104 e seguintes da Lei Municipal nº 644/1991;

CONSIDERANDO que o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de retorno ao trabalho, datado de 07 de abril de 2026, declarou a servidora apta ao exercício de suas funções, o que não supre nem convalida a irregularidade da fundamentação do afastamento pretérito, carente de lastro médico-pericial idôneo para o período em que perdurou;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da(o) servidor(a) A. L. B, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, para apuração dos fatos e irregularidades descritas nos considerandos desta Portaria, sem prejuízo de outras condutas conexas que venham a ser apuradas no curso do processo.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores estáveis, estranhos aos fatos ora apurados: Danielle de Freitas Ayres, João Xavier Pereira Neto e Milene Ribeiro da Silva Pádua, que deverão observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final conclusivo, com a devida quantificação de eventual dano ao erário e a indicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Comissão Processante notifique a(o) servidora(o) para, querendo, apresentar defesa prévia e acompanhar todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador constituído, garantindo-se amplo acesso aos autos e aos documentos que instruem a presente Portaria.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Art. 5º Determinar que, ao final da instrução, sejam remetidos os autos ao Ordenador de Despesa e, sendo o caso, à Promotoria de Justiça da Comarca, para as providências de sua alçada, sem prejuízo da adoção das medidas de recomposição do erário municipal, caso comprovado o dano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes Gestal/SP, 24 de julho de 2026.

MARCEL DIAS
LEITE:411154838
54

Assinado de forma digital
por MARCEL DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.24 16:46:36
-03'00'

MARCEL DIAS LEITE

Prefeito Municipal

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.090, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da(o) servidor(a) A.V. N, para apuração de irregularidades na apresentação e na utilização de atestados médicos, atestados de comparecimento a consultas ou declarações de comparecimento de natureza eletiva para fins de justificativa de ausências ao serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 644, de 09 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pontes Gestal), especialmente pelos seus artigos 103 e seguintes, 104 e seguintes, 129, incisos I e IV, e demais disposições correlatas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio do Protocolo Interno aberto em 27 de abril de 2026 ("Atestados para Tratamentos Eletivos – Alinhamento de Procedimentos"), noticiou a identificação de padrão atípico na apresentação de atestados médicos e declarações de comparecimento por servidores públicos municipais, relativos a procedimentos de caráter eletivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em despacho de 28 de abril de 2026, promoveu auditoria técnica preliminar dos cartões-ponto e prontuários documentais, apurando inconsistências entre a natureza dos documentos apresentados e os respectivos lançamentos e abonos no sistema eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica Municipal, datada de 28 de abril de 2026, no sentido de que a utilização de atestado emitido por profissional da psicologia para abonar falta integral ou parcial não encontra amparo no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 644/1991, art. 104 e seguintes), e de que eventuais faltas abonadas para doação de sangue dependem de prévio deferimento da autoridade competente, nos termos do art. 129, incisos I e IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo em 05 de maio de 2026 e em 08 de maio de 2026, determinando, respectivamente, a apuração técnica e contábil de eventual dano ao erário e o levantamento funcional individualizado e consolidado de cada servidor envolvido;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovação de má-fé na reunião realizada em 30 de abril de 2026 não afasta o dever da Administração de apurar, com precisão técnica e mediante o devido processo legal, eventual pagamento indevido e a responsabilidade funcional de cada servidor, individualmente considerada;

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que devem nortear a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor A.V.N, Engenheiro Civil, matrícula nº 720, apresentou declarações de doação de sangue nas datas de 05/12/2025, 06/03/2026 e 10/04/2026 (CID Z52.0), sendo que o intervalo entre a segunda e a terceira doação foi de apenas 1 (um) mês, em contrariedade à Lei federal nº 1.075/1950 e ao art. 473, IV, da CLT, aplicável subsidiariamente, que limitam o abono a 1 (um) dia de trabalho a cada 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o abono das faltas decorrentes de doação de sangue foi processado sem prévio requerimento e deferimento da autoridade competente (Prefeito Municipal), conforme exige o art. 129, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 644/1991, tendo o requerimento relativo à falta de 13/03/2026 sido submetido e despachado somente após a ausência já consumada, e por autoridade diversa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou padrão reiterado de declarações de comparecimento a consultas psicológicas eletivas, de duração declarada entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, cujos abonos no sistema eletrônico de ponto correspondem a períodos superiores ao efetivo atendimento e ao tempo razoável de deslocamento, sem indicação, nos documentos apresentados, de necessidade de afastamento por incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO que a declaração de tratamento psicológico contínuo, com validade por tempo indeterminado, apresentada em 09/04/2026, foi utilizada para amparar sucessivos abonos automáticos de faltas futuras, sem a exigível comprovação individualizada de cada comparecimento e sem a respectiva compensação do horário excedente;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da(o) servidor(a) A. V. N, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 720, para apuração dos fatos e irregularidades descritas nos considerandos desta Portaria, sem prejuízo de outras condutas conexas que venham a ser apuradas no curso do processo.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores estáveis, estranhos aos fatos ora apurados: Danielle de Freitas Ayres, João Xavier Pereira Neto e Milene Ribeiro da Silva Pádua, que deverão observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final conclusivo, com a devida quantificação de eventual dano ao erário e a indicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Comissão Processante notifique a(o) servidora(o) para, querendo, apresentar defesa prévia e acompanhar todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador constituído, garantindo-se amplo acesso aos autos e aos documentos que instruem a presente Portaria.

Art. 5º Determinar que, ao final da instrução, sejam remetidos os autos ao Ordenador de Despesa e, sendo o caso, à Promotoria de Justiça da Comarca, para as providências de sua alçada, sem prejuízo da adoção das medidas de recomposição do erário municipal, caso comprovado o dano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes Gestal/SP, 24 de julho de 2026.

MARCEL DIAS Assinado de forma
LEITE:411154 digital por MARCEL DIAS
83854 LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.24
16:47:41 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE

Prefeito Municipal

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.091, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da(o) servidor(a) B.R.Z.C, para apuração de irregularidades na apresentação e na utilização de atestados médicos, atestados de comparecimento a consultas ou declarações de comparecimento de natureza eletiva para fins de justificativa de ausências ao serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 644, de 09 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pontes Gestal), especialmente pelos seus artigos 103 e seguintes, 104 e seguintes, 129, incisos I e IV, e demais disposições correlatas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio do Protocolo Interno aberto em 27 de abril de 2026 ("Atestados para Tratamentos Eletivos – Alinhamento de Procedimentos"), noticiou a identificação de padrão atípico na apresentação de atestados médicos e declarações de comparecimento por servidores públicos municipais, relativos a procedimentos de caráter eletivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em despacho de 28 de abril de 2026, promoveu auditoria técnica preliminar dos cartões-ponto e prontuários documentais, apurando inconsistências entre a natureza dos documentos apresentados e os respectivos lançamentos e abonos no sistema eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica Municipal, datada de 28 de abril de 2026, no sentido de que a utilização de atestado emitido por profissional da psicologia para abonar falta integral ou parcial não encontra amparo no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 644/1991, art. 104 e seguintes), e de que eventuais faltas abonadas para doação de sangue dependem de prévio deferimento da autoridade competente, nos termos do art. 129, incisos I e IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo em 05 de maio de 2026 e em 08 de maio de 2026, determinando, respectivamente, a apuração técnica e contábil de eventual dano ao erário e o levantamento funcional individualizado e consolidado de cada servidor envolvido;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovação de má-fé na reunião realizada em 30 de abril de 2026 não afasta o dever da Administração de apurar, com precisão

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

técnica e mediante o devido processo legal, eventual pagamento indevido e a responsabilidade funcional de cada servidor, individualmente considerada;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que devem nortear a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a servidora *B.R.Z.C*, Auxiliar de Departamento Pessoal, incumbida, por força do próprio cargo, de zelar pela regularidade dos lançamentos de frequência funcional dos demais servidores, classificou sistematicamente, em proveito próprio, documentos emitidos pelo psicólogo Caio Tadeu Petinelli Silva (CRP-SP 06/130305) sob a rubrica "At Med" (Atestado Médico), mascarando a real natureza da ausência e obstando o controle administrativo devido;

CONSIDERANDO que o atestado ginecológico datado de 02/03/2026 registra tão somente o comparecimento da servidora à consulta, no período das 11h30 às 13h30, sem qualquer indicação médica de necessidade de afastamento, tendo sido, ainda assim, utilizado para o abono de período superior ao do efetivo atendimento, sem o correspondente retorno imediato às atividades laborais;

CONSIDERANDO que tais condutas, praticadas por servidora que detém conhecimento técnico das normas de assiduidade em razão das próprias atribuições do cargo, constituem indício de má-fé e de violação aos princípios da moralidade e da lealdade que regem o serviço público, agravando a conduta em comparação aos demais casos apurados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da(o) servidor(a) *B.R.Z.C*, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Departamento Pessoal, para apuração dos fatos e irregularidades descritas nos considerandos desta Portaria, sem prejuízo de outras condutas conexas que venham a ser apuradas no curso do processo.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores estáveis, estranhos aos fatos ora apurados: Danielle de Freitas Ayres, João Xavier Pereira Neto e Milene Ribeiro da Silva Pádua, que deverão observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final conclusivo, com a devida quantificação de eventual dano ao erário e a indicação das medidas cabíveis.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Art. 4º Determinar que a Comissão Processante notifique a(o) servidora(o) para, querendo, apresentar defesa prévia e acompanhar todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador constituído, garantindo-se amplo acesso aos autos e aos documentos que instruem a presente Portaria.

Art. 5º Determinar que, ao final da instrução, sejam remetidos os autos ao Ordenador de Despesa e, sendo o caso, à Promotoria de Justiça da Comarca, para as providências de sua alçada, sem prejuízo da adoção das medidas de recomposição do erário municipal, caso comprovado o dano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes Gestal/SP, 24 de julho de 2026.

MARCEL
DIAS
LEITE:41115
483854

Assinado de forma
digital por MARCEL
DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.24
16:48:38 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE

Prefeito Municipal

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.092, DE 24 DE JULHO DE 2026.

(Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da(o) servidor(a) F.C.A.D.S, para apuração de irregularidades na apresentação e na utilização de atestados médicos, atestados de comparecimento a consultas ou declarações de comparecimento de natureza eletiva para fins de justificativa de ausências ao serviço, e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 644, de 09 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pontes Gestal), especialmente pelos seus artigos 103 e seguintes, 104 e seguintes, 129, incisos I e IV, e demais disposições correlatas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio do Protocolo Interno aberto em 27 de abril de 2026 ("Atestados para Tratamentos Eletivos – Alinhamento de Procedimentos"), noticiou a identificação de padrão atípico na apresentação de atestados médicos e declarações de comparecimento por servidores públicos municipais, relativos a procedimentos de caráter eletivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em despacho de 28 de abril de 2026, promoveu auditoria técnica preliminar dos cartões-ponto e prontuários documentais, apurando inconsistências entre a natureza dos documentos apresentados e os respectivos lançamentos e abonos no sistema eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica Municipal, datada de 28 de abril de 2026, no sentido de que a utilização de atestado emitido por profissional da psicologia para abonar falta integral ou parcial não encontra amparo no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 644/1991, art. 104 e seguintes), e de que eventuais faltas abonadas para doação de sangue dependem de prévio deferimento da autoridade competente, nos termos do art. 129, incisos I e IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo em 05 de maio de 2026 e em 08 de maio de 2026, determinando, respectivamente, a apuração técnica e contábil de eventual dano ao erário e o levantamento funcional individualizado e consolidado de cada servidor envolvido;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovação de má-fé na reunião realizada em 30 de abril de 2026 não afasta o dever da Administração de apurar, com precisão

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

técnica e mediante o devido processo legal, eventual pagamento indevido e a responsabilidade funcional de cada servidor, individualmente considerada;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que devem nortear a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a servidora F.C.A.D.S, Agente de Saúde I, apresentou volume acentuado de abonos relativos ao acompanhamento de filho menor em sessões de psicoterapia, sendo que as declarações de comparecimento juntadas limitam o atendimento ao horário das 15h00 às 16h00, ao passo que os registros de ponto e ocorrências indicam o abono do período vespertino integral;

CONSIDERANDO que não há, nos documentos apresentados, justificativa técnica ou administrativa que ampare a ausência da servidora durante todo o turno da tarde, considerada a duração de apenas 1 (uma) hora da sessão de acompanhamento, circunstância que configura abono em excesso ao tempo de atendimento e de deslocamento razoável, com prejuízo direto à eficiência do serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da(o) servidor(a) F.C.A.D.S, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde I, para apuração dos fatos e irregularidades descritas nos considerandos desta Portaria, sem prejuízo de outras condutas conexas que venham a ser apuradas no curso do processo.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores estáveis, estranhos aos fatos ora apurados: Danielle de Freitas Ayres, João Xavier Pereira Neto e Milene Ribeiro da Silva Pádua, que deverão observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final conclusivo, com a devida quantificação de eventual dano ao erário e a indicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Comissão Processante notifique a(o) servidora(o) para, querendo, apresentar defesa prévia e acompanhar todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador constituído, garantindo-se amplo acesso aos autos e aos documentos que instruem a presente Portaria.

Art. 5º Determinar que, ao final da instrução, sejam remetidos os autos ao Ordenador de Despesa e, sendo o caso, à Promotoria de Justiça da Comarca, para as

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026, Edição -1121



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

providências de sua alçada, sem prejuízo da adoção das medidas de recomposição do erário municipal, caso comprovado o dano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes Gestal/SP, 24 de julho de 2026.

MARCEL DIAS
LEITE:411154
83854

Assinado de forma
digital por MARCEL
DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.24
16:49:31 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE

Prefeito Municipal

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br